

PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre as Emendas de Plenário à Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 2012, que *institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Segurança Pública.*

RELATOR: Senador AÉCIO NEVES

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão, por força do disposto nos arts. 101, I, e 359 do Regimento Interno, as Emendas de Plenário oferecidas à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 24, de 2012, que institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Segurança Pública.

Esta Comissão aprovou, em 12 de agosto de 2015, o parecer favorável da PEC nos termos do Substitutivo apresentado. Em Plenário, a proposta recebeu a Emenda do Senador José Medeiros (Emendas nº 4 – PLEN), que acrescenta ao texto constitucional, novas atribuições à polícia rodoviária federal e a Emenda da Senador Gleisi Hoffmann (Emenda nº 5 – PLEN), que propõe um novo Substitutivo.

II – ANÁLISE

SF/17263.41952-58


SF/17263.41952-58

Não obstante o mérito da Emenda nº4 - PLEN, de autoria do Senador José Medeiros, que reformula as competências da polícia rodoviária federal, a sugestão foge aos fins da Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 2012, tendo em vista que a PEC busca, tão somente, instituir um fundo para o custeio dos órgãos de segurança dos Estados, sem o objetivo de alterar as estruturas de funcionamento de qualquer das unidades de polícia dos Estados ou da União.

A Emenda nº 5 – PLEN, de autoria da Senadora Gleisi Hoffmann, propõe um novo texto para a PEC, entretanto, ao instituir um fundo com as mesmas características do apresentado originalmente não apresenta a sua fonte de financiamento, neste sentido, a Emenda não merece ser acolhida.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela rejeição das Emendas nº 4 e nº5 de Plenário.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator